



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2025.

Comunicação nº 341/2025 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: 401/2025

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido : Decisão da 2ª. Comissão Disciplinar do TJD (que absolveu o preparador de goleiros **Rosiley Miranda Felipe** do Paduano EC, quanto à imputação do art. 258 do CBJD).

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B do CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C do CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor **Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca**.
3. Vista à defesa do denunciado para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta procuradoria no prazo de 03(três) dias em face da decisão da 2ª. Comissão Disciplinar Regional.

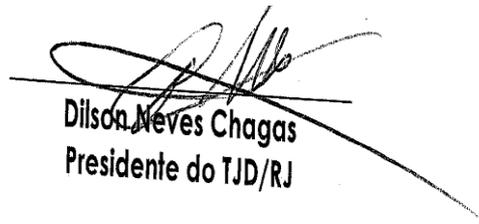


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

-
4. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos do D. Relator.

 5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.

 6. Publique-se e Cumpra-se.


Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD/RJ